

**LEI Nº 4.927/2024 DE 19/07/2024**

**CRIA GRATIFICAÇÃO MENSAL  
PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO  
HOSPITALAR DE TRANSPLANTES – CHT  
DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ  
ATHANÁZIO NA FORMA QUE  
ESPECIFICA.**

*Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

***FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A  
SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º.** Fica criada gratificação mensal aos membros da Comissão Hospitalar de Transplantes – CHT da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, conforme repasse da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** A gratificação de que trata a presente Lei deve estar devidamente prevista no Contrato entre a Fundação Hospitalar e a Secretaria de Estado da Saúde.

**Parágrafo único.** O pagamento da gratificação aos membros da comissão fica condicionada ao repasse dos valores por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 3º.** A Gratificação será devidamente paga nos termos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 4º.** A gratificação de que trata a presente lei não será incorporada aos vencimentos, não servindo de base de cálculo para reflexos legais.

**Art. 5º.** Compete ao Diretor Geral e ao Diretor Técnico da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, em conjunto, a nomeação dos membros que irão compor a Comissão Hospitalar de Transplantes – CHT, o que deverá ser feito através de portaria.

**Parágrafo Primeiro.** A Comissão Hospitalar de Transplantes – CHT será composta por 02 (dois) membros, nos termos exigidos pela Secretaria de Estado da

Saúde.

**Parágrafo Segundo.** Poderão se habilitar para compor a Comissão Hospitalar de Transplantes – CHT da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio servidores e empregados públicos que possuam habilitação específica, nos termos exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Parágrafo Terceiro.** A Comissão Hospitalar de Transplantes – CHT será nomeada a cada 02 (dois) anos, salvo excepcionalidades.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o pagamento de valores retroativos à assinatura do aditivo Contratual com a Secretaria de Estado da Saúde.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 19 de julho de 2024.

**Gilmar Marco Pereira**

**Prefeito Municipal**